



SERVIÇOS SOCIAIS DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Rua Jardim do Tabaco, n.º 13

1149-039 Lisboa

Email – ssgnr@ssgnr.pt

Código de Ética e Conduta

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

Ministério da Administração Interna

Classificação: 070.01.01

(Documento revisto e aprovado pelo Conselho de Direção dos SSGNR - 2023)

ÍNDICE

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO II	6
NORMAS DE CONDUTA.....	6
CAPÍTULO III	10
BOAS PRÁTICAS	10
CAPÍTULO IV	11
DISPOSIÇÕES FINAIS	11

NOTA INTRODUTÓRIA

Os SSGNR, nos termos do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei nº 262/99, de 8 Julho, constituem uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, sob tutela do Ministério da Administração Interna, tendo por objeto e missão contribuir para a melhoria do nível de vida dos respetivos beneficiários, assegurando-lhes o acesso a um leque diversificado de prestações no âmbito da proteção social.

Para o desenvolvimento da sua atividade, de acordo com as atribuições legalmente cometidas, os SSGNR dispõem de um orçamento próprio, cujo financiamento é assegurado, exclusivamente, pelas quotizações dos Beneficiários e receitas dos serviços que lhes são prestados, não usufruindo de quaisquer transferências do Orçamento do Estado.

Tendo em conta a missão, atribuições e áreas de intervenção, os SSGNR pretendem afirmar-se como instrumento essencial na satisfação das necessidades dos beneficiários e constituir-se como uma referência de excelência, tanto no âmbito do setor da ação social complementar no nosso país, como, no plano internacional, entre as instituições similares das forças congéneres da GNR.

Além da observância do Código de Ética e Conduta, o pessoal militar e civil que presta serviço nos SSGNR norteia-se pelos princípios inscritos na Carta Ética da Administração Pública.

Neste contexto, procede-se a uma atualização do instrumento orientador que havia sido aprovado pelo Conselho de Direção dos SSGNR, em 05 de dezembro de 2022, e que contribuirá para o reforço do que se considera ser uma cultura administrativa de rigor e transparência neste domínio, e em prol de todos os que, interna e externamente, interagem com os SSGNR.

Considerando o presente quadro normativo de controlo dos conflitos de interesses, designadamente do Código do Procedimento Administrativo (CPA), do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), do Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana (RDGNR), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), bem como dos princípios consagrados na Carta Ética da Administração Pública e, de forma mais específica, do Estatuto dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (ESGNR), e de toda a legislação complementar nele referida, em acolhimento da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, em matéria de gestão de conflitos de interesse no setor público (Recomendação n.º 5/2012, de 7 de novembro), bem como no âmbito do artigo 12.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2022, de 9 de maio, é aprovado, por deliberação do Conselho de Direção, o presente Código de Ética e Conduta, o qual deve ser publicitado na página eletrónica dos SSGNR, bem como na Intranet.

Lisboa, 26 de junho de 2023

O Conselho de Direção

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

OBJETO

O Código de Conduta dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (SSGNR), é um instrumento de autorregulação traduzido num compromisso de orientação assumido pelo seu Conselho de Direção, onde se estabelece o conjunto de princípios gerais e normas de conduta ética que devem pautar a atuação de todos os trabalhadores, militares e civis, em exercício de funções, sem prejuízo da observância de outras normas de conduta decorrentes da lei.

Artigo 2º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os trabalhadores no exercício de funções nos SSGNR, independentemente do seu vínculo e da posição hierárquica que ocupam, neles se incluindo os quadros de direção e chefia.
2. O disposto no presente Código aplica-se ainda aos colaboradores dos SSGNR, no âmbito da respetiva prestação de serviços, sempre que aqueles atuem em representação dos Serviços Sociais.

Artigo 3º

PRINCÍPIOS ÉTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O pessoal militar e civil dos SSGNR pauta a sua conduta pelos princípios éticos da Administração Pública:

- **Serviço Público:** servir em exclusivo a comunidade e os cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- **Legalidade:** atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.
- **Justiça e Imparcialidade:** tratar de forma justa e imparcial, todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- **Igualdade:** não beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

- **Proporcionalidade:** exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
- **Colaboração e Boa-Fé:** colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.
- **Informação e Qualidade:** prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- **Integridade:** agir em obediência a critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter
- **Lealdade:** agir de forma leia, solidária e cooperante.
- **Competência e Responsabilidade:** agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

Artigo 4º

VALORES ÉTICOS DE CONDUTA PROFISSIONAL

1. Os trabalhadores dos SSGNR, no exercício das respetivas funções, devem atuar sempre no respeito pelos valores institucionais, incluindo os próprios da organização e condição militar, quando aplicável.
2. Aos militares da Guarda Nacional Republicana que prestam serviço nos Serviços Sociais, além deste Código, cumulativamente, aplicam-se todas as normas do respetivo Estatuto e legislação complementar nele referida, assumindo o dever especial de zelar e proteger os direitos humanos e os direitos fundamentais, repudiando qualquer ato de discriminação, racismo, xenofobia, ou qualquer outra forma ou comportamento que atente contra a dignidade humana.
3. Como valores fundamentais, os Serviços Sociais primam a sua linha de atuação e conduta assente em princípios próprios de uma instituição de natureza militar, sendo que todos eles se cruzam também com os princípios gerais de conduta, transversais aos organismos da Administração Pública, acima enunciados:
 - a. **Camaradagem e Espírito de Corpo** – Congregação de sinergias através da participação ativa dos trabalhadores no trabalho desempenhado em prol dos beneficiários e sempre em consideração ao fortalecimento do espírito de corpo evidenciado através de valores comuns.
 - b. **Solidariedade e Integração** – Manifestada pela solidariedade existente com os beneficiários, em especial para aqueles que se encontram em situação de maior fragilidade social.
 - c. **Competência e Responsabilidade** - Primando pela qualificação e motivação dos recursos humanos, atendendo às regras, princípios e métodos legalmente instituídos.

- d. **Excelência e Compromisso** – Prestando serviços de elevada qualidade e interesse para os beneficiários, conferindo-lhes qualidade e valor, adaptando-se sempre e a todo o tempo às mudanças e exigências da sociedade.

CAPÍTULO II

NORMAS DE CONDUTA

Artigo 5º

SIGILO PROFISSIONAL

1. Os trabalhadores dos SSGNR estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, não podendo divulgar nem utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, direta ou por interposta pessoa, informações e dados obtidos no âmbito do seu exercício de funções.
2. O dever de sigilo profissional relativo à informação a que os trabalhadores, no exercício das suas funções, tiveram acesso, mantém-se após o termo do exercício de funções nos SSGNR.
3. Encontram-se abrangidas pelo sigilo profissional as palavras-passe e outros meios de autenticação de acesso a sistemas ou a plataformas informáticas ou ainda a bases de dados dos SSGNR ou de outras entidades públicas, estando os trabalhadores obrigados a manter a sua confidencialidade.
4. O acesso não justificado a dados ou a informação institucional subordinada a sigilo constitui, nos termos da lei, violação do dever profissional, fazendo incorrer o infrator, em responsabilidade disciplinar.

Artigo 6º

TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO E DE DADOS PESSOAIS

1. Sem prejuízo do disposto na lei quanto ao acesso aos documentos administrativos, os trabalhadores devem proceder em obediência a parâmetros da adequação, necessidade e proporcionalidade, atuando de forma ponderada e diligente no tratamento e divulgação da informação.
2. Os trabalhadores que acedam, trabalhem ou, de qualquer forma, tomem conhecimento de dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ficam obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de tais dados, cumprindo escrupulosamente o Regulamento de Proteção de Dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham nos SSGNR.
3. A proteção dos dados de natureza pessoal de todos os cidadãos ou trabalhadores que interagem com os SSGNR obriga a todos os trabalhadores destes Serviços Sociais, sendo a sua violação passível de procedimento disciplinar.

Artigo 7º

OFERTAS E BENEFÍCIOS

1. Os SSGNR combatem todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, designadamente as decorrentes de favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas que constituem formas subtis de corrupção, como é o caso de ofertas ou outros recebimentos de cidadãos ou de beneficiários, fornecedores e outras entidades.
2. Os trabalhadores dos SSGNR não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.
3. Excetuam-se do número anterior as ofertas de valor simbólico.
4. Quando um trabalhador seja incumbido de entregar a terceiro uma oferta institucional dos SSGNR, deve evidenciar claramente a natureza institucional da mesma.
5. Sempre que um trabalhador no exercício das suas funções e no âmbito da representação dos SSGNR receba uma oferta institucional de valor superior a 150,00€ (Cento e Cinquenta Euros)¹, deverá entregá-la na Secretaria-Geral dos SSGNR, a quem compete organicamente todas as tarefas de receção e encaminhamento do expediente, apoio geral e arquivo, ficando aquelas ofertas afetas à Instituição e em local apropriado para o efeito.

Artigo 8º

CONFLITO DE INTERESSES

1. Os trabalhadores devem abster-se de participar em qualquer situação suscetível de dar origem, direta ou indiretamente, a conflitos de interesses reais ou potenciais.
2. Para efeitos do presente Código de Conduta, considera-se conflito de interesses qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares, seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

¹ De acordo com a alínea f) do n.º 1 do artigo 3º e artigo 16º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 9º

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

1. As funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, podendo os trabalhadores acumular atividades, públicas ou privadas, nos termos legalmente estabelecidos, desde que prévia e devidamente autorizadas e que não sejam suscetíveis de afetar e/ou condicionar os deveres de isenção próprios das funções exercidas.
2. Os trabalhadores que se encontrem em regime de acumulações de funções devem declarar, por escrito, que as atividades que desenvolvem não colidem, sob qualquer forma, com as funções públicas que desempenham nos SSGNR, nem colocam em causa a isenção e o rigor que pautam a sua atuação.
3. Os trabalhadores dos SSGNR que exerçam quaisquer outras atividades em regime de acumulação devem evitar situações em que, de alguma forma, afetem o seu estatuto e a credibilidade pública.
4. Em caso de ocorrência superveniente de conflito de interesses, os trabalhadores devem renunciar, de imediato, ao desenvolvimento de qualquer atividade para além das respetivas funções públicas.
5. Fora da prestação de serviço público que lhes incumbe, os trabalhadores devem abster-se de prestar assistência ou assessoria que, de alguma forma, possa ser ou parecer tratamento preferencial de terceiros.

Artigo 10º

INCUMPRIMENTO DAS NORMAS DEONTOLÓGICAS

1. Os trabalhadores, militares e civis, dos SSGNR encontram-se vinculados à observância dos princípios constantes do presente Código.
2. A violação dos deveres e normas de conduta constantes do presente Código de Ética e Conduta pode, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, nos termos dos Estatutos dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, e no Regulamento de Disciplina da Guarda Nacional Republicana, aprovado pela Lei n.º 145/99, de 1 de Setembro, bem como os previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual e na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, implicar, respetivamente:
 - Responsabilidade disciplinar e a aplicação das sanções de repreensão escrita, multa, suspensão, despedimento disciplinar ou demissão e ainda, para os titulares de cargos dirigentes e equiparados, a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço.

- Responsabilidade criminal, designadamente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento, punidos com pena de prisão e/ou multa.

Artigo 11º

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem efetuar uma utilização racional, responsável e ética dos recursos físicos, técnicos e tecnológicos afetos à atividade dos SSGNR e à sua disposição.
2. Os trabalhadores devem zelar pela conservação dos bens e equipamentos que se encontram à sua disposição, devendo respeitar, proteger e não fazer uso abusivo do património dos SSGNR, assegurando a sua utilização exclusiva para os fins a que se destinam.

Artigo 12º

CANAIS INTERNOS DE REPORTE DE DENÚNCIAS

1. Em cumprimento da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e no intuito de proteger os trabalhadores dos SSGNR que, com base em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, denunciem fundamentadamente, e de boa-fé, quaisquer infrações ou crimes, os SSGNR dispõem para o efeito de uma “Plataforma Interna de Registo e Tratamento de Denúncias”.
2. Ao denunciante que apresente denúncia de infração, assiste-lhe o direito de proteção estabelecida nos termos da lei.
3. O Canal de Denúncias dos SSGNR é um meio de comunicação seguro que, permitindo o total anonimato, assume um carácter preventivo, baseado num sistema de gestão de informação especialmente desenhado para garantir a confidencialidade ao longo de todo o processo.
4. Os SSGNR garantem a integridade e conservação das denúncias, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes, bem como a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados nas denúncias, assegurando o acesso às denúncias apenas por pessoas devidamente autorizadas.

Artigo 13º

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Os trabalhadores devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, nomeadamente, através da promoção de uma eficaz e adequada gestão eco-eficiente, de forma a minimizar o impacto ambiental da sua atividade, concorrendo dessa forma para a redução de custos energéticos e de desperdício ambiental.

CAPÍTULO III

BOAS PRÁTICAS

Artigo 14º

RELAÇÕES INTERNAS

1. Os trabalhadores devem, na sua conduta interpessoal, promover a existência de relações cordiais e saudáveis, designadamente, adotando os seguintes comportamentos:
 - a. Fomentar o respeito pelo próximo, disponibilidade para o outro, partilha de informação, espírito de equipa e camaradagem e de pertença aos SSGNR;
 - b. Agir com elevada cortesia, bom senso e autodomínio na resolução das situações que se lhes apresentem em contexto profissional;
 - c. Abster-se de qualquer comportamento que possa intervir com o normal desempenho da sua função.
2. No exercício das suas funções, os trabalhadores devem agir com lealdade, espírito de equipa/camaradagem e zelo, em cumprimento das tarefas que lhes são atribuídas.
3. Os trabalhadores com funções de direção ou de chefia devem, no âmbito da respetiva unidade orgânica que dirigem e nas relações intrainstitucionais desenvolver e incutir aos seus trabalhadores e colaboradores uma cultura de respeito, rigor, zelo e transparência, estimulando o diálogo, o espírito de equipa, bem como a colaboração sadia e partilha no seio da instituição.

Artigo 15º

RELAÇÕES EXTERNAS

1. Os trabalhadores devem assegurar o bom relacionamento na interação com terceiros, no âmbito do exercício das suas funções, atuando sempre de modo diligente, cordial e cooperante.
2. Os trabalhadores devem, ainda, pautar-se por princípios de respeito, disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, devendo fornecer as informações e os esclarecimentos que lhes sejam solicitados, salvaguardando o êxito das ações e o dever de sigilo profissional que lhes está adstrito.
3. Aos trabalhadores, é proibida a realização de quaisquer diligências em nome dos SSGNR, sem que para tal estejam efetivamente mandatados.
4. Nos procedimentos de contratação pública e de recrutamento de recursos humanos, os trabalhadores devem cumprir, escrupulosamente, a legislação aplicável.

Artigo 16º

RELAÇÕES COM ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Os trabalhadores dos SSGNR devem abster-se de, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer órgão de comunicação social, prestar qualquer esclarecimento ou informação sobre a atividade dos SSGNR sem a prévia e necessária autorização.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

REVISÃO, PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

1. O presente Código de Ética e Conduta é revisto a cada três anos.
2. O Código é revisto extraordinariamente sempre que ocorra alteração da legislação aplicável ou em virtude da implementação de ações de melhoria decorrentes da sua monitorização.
3. O Código, bem como todas as suas atualizações, é objeto da participação de todos os trabalhadores dos SSGNR.
4. O Código não pode prever as inúmeras situações que possam ser consideradas como incorretas ou desvirtuadas de bom senso, devendo, no entanto, constituir-se como uma fonte de inspiração para uma atuação ética e deontologicamente responsável.
5. Todas as práticas, atitudes e comportamentos que se revistam como menos apropriadas, incorretas ou mesmo ilegais, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Conselho de Direção.
6. Quaisquer dúvidas de interpretação ou lacunas são decididas por deliberação do Conselho de Direção dos SSGNR.

Artigo 18º

ENTRADA EM VIGOR E PUBLICIDADE

O presente Código entra em vigor no 1.º dia após a sua aprovação e é publicitado na página eletrónica dos SSGNR, bem como na Intranet.